Data da Publicação: 17/09/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2238 **Identificador do Ato:** #02952

LEI MUNICIPAL Nº 969, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 969, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026
“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FUMIA), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis, entidade bene?cente e assistencial sem ?ns lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 01.651.099/0001-54, com endereço na Rua Antônio Bezerra Soares, n. 96, Deodápolis/MS, 79790-000, o valor de R12.827,96 (doze mil, oitocentos e vinte sete reais e noventa e seis centavos), a ser pago em parcela única.
Art. 2º Para concessão dos incentivos ?nanceiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Fomento com a Entidade bene?ciária especi?cando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.
Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade bene?ciada devolver todo o valor recebido a título de repasse ?nanceiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado da data em que for realizado o repasse até a data da efetiva restituição.
Art. 4º O recurso ?nanceiro de?nido nesta Lei Municipal será repassado à entidade bene?ciária, o mesmo será feito com a devida previsão de prazo para que a instituição bene?ciária possa apresentar a prestação de contas.
Art.5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ?scais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos de?nidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ?cando revogadas as disposições em contrário.
Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos
Licitações e Contratos